

Aula 00

DPE-SP (Analista de Defensoria Pública)

Direito Penal Militar - 2025 (Pós-Edital)

Autor:

Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

31 de Janeiro de 2025

Índice

1) Noções Iniciais sobre Direito Penal Militar: Aspectos Constitucionais	3
2) Questões comentadas - Introdução: Disposições Constitucionais - Vunesp	6
3) Lista de Questões - Introdução: Disposições Constitucionais - Vunesp	7



INTRODUÇÃO: DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Antes de começarmos a explanação teórica, quero fixar um parâmetro metodológico. Este curso não é de Direito Penal, e, portanto, eu não explicarei os dispositivos, institutos, nem a jurisprudência comum ao Direito Penal e ao Direito Penal Militar.

Essa advertência serve principalmente para quando começarmos a analisar os dispositivos do Código Penal Militar, pois algumas vezes esse diploma legal apenas repete os dispositivos do Código Penal.

Não faria sentido eu parar para explicar detalhes sobre o princípio da legalidade, retroatividade da lei penal mais benigna, teoria do crime, etc, pois você já está estudando tudo isso em Direito Penal. Por isso, vou manter o foco no que o Direito Penal Militar traz de diferente, ok?

Garanto que a maioria de nós passou cinco anos na faculdade e ouviu muito pouco, ou nada, a respeito da Justiça Militar. Provavelmente em alguma aula perdida de Direito Constitucional o professor fez referência à existência de um ramo "estranho" do Poder Judiciário, em que todas as decisões são tomadas por órgãos colegiados, e onde há juízes que são militares de carreira.

Por essas razões, muita gente se confunde quando precisa saber um pouco mais a respeito do Direito Militar. No nosso curso, vamos desmistificar o trabalho desse ramo do Poder Judiciário, na medida em que estudarmos o Direito Penal Militar, com ênfase no Código Penal Militar e suas disposições.

A previsão da existência da Justiça Militar está no art. 124 da Constituição Federal.

Art. 124. à Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

Vemos de cara que a **competência** da Justiça Militar é bastante restrita: processar e julgar os **crimes militares**. Esses crimes são tipificados no Código Penal Militar.

Perceba que a Constituição não conferiu à Justiça Militar competência para julgar apenas réus militares. É possível, nos crimes militares impróprios, que o **civil** seja levado a julgamento perante a Justiça Militar.

FIQUE ATENTO!



A Justiça Militar da União é competente para julgar **militares** e, excepcionalmente, **civis**, quando cometerem crimes militares, previstos em lei específica.

A norma que trata da organização da Justiça Militar da União é a Lei nº 8.457/1992. A lei não está prevista no programa da sua prova, mas, se você não tiver nenhuma familiaridade com a Justiça Militar, talvez seja uma boa ideia dar uma olhada, ok?

Quando tratamos dos militares abrangidos pela lei, é importante compreender também o conteúdo do art. 42 da Constituição Federal.

*Art. 42 Os membros das **Polícias Militares** e **Corpos de Bombeiros Militares**, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

Os membros das PMs e dos CBMs são considerados militares dos estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Antes da Emenda Constitucional nº 18/1998, os juristas costumavam dizer que os membros das PMs e dos CBMs não eram propriamente militares, uma vez que estas corporações eram consideradas apenas forças auxiliares.

Na Justiça Militar Estadual há a Auditoria Militar, que representa o primeiro grau de jurisdição, e o segundo grau normalmente é exercido no âmbito do Tribunal de Justiça.

É possível, entretanto, que os estados criem **Tribunais de Justiça Militares** quando o efetivo for maior do que vinte mil homens. Hoje só há TJM em São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais. Nos demais estados, o Tribunal de Justiça atua como órgão de segundo grau da Justiça Militar Estadual.

É importante também que você saiba que o órgão superior no julgamento de recursos advindos da Justiça Militar Estadual é o **Superior Tribunal de Justiça**, e não o Superior Tribunal Militar.

Por último, é importante que você saiba que, diferentemente da Justiça Militar da União, a Justiça Militar Estadual não processa e nem julga civis, mas apenas os militares estaduais.

Há ainda outros detalhes interessantes sobre a Justiça Militar Estadual, mas eles não estão previstos no programa do seu concurso, e por isso não vou entrar nas minúcias. De toda forma, recomendo a leitura do art. 125 da Constituição.

FIQUE ATENTO!



Os **policiais militares** e **bombeiros militares** dos Estados, Distrito Federal e Territórios são considerados militares pela Constituição. O papel de órgão superior no processo militar estadual é exercido pelo **STJ**, e não pelo STM. A Justiça Militar estadual nunca julga **civis**.

O art. 142 da Constituição trata dos aspectos gerais das forças armadas.

*Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na **hierarquia** e na **disciplina**, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.*

Os principais pilares da organização das forças armadas são aplicáveis ao Direito Penal Militar na qualidade de princípios: a **hierarquia** e a **disciplina**. Por favor não esqueça desses dois princípios. Eles são muito importantes!

A existência das forças armadas como instituições permanentes, com organização própria, baseada na hierarquia e na disciplina princípios, justifica a manutenção de uma Justiça Militar especializada.

Um ponto importante, que merece ser mencionado, é a alteração da nomenclatura de alguns órgãos e agentes, feita por força da Lei n. 13.774/2018. Esta lei alterou a Lei n. 8.457/1992, que trata da organização da Justiça Militar da União. Essa lei trata apenas da União, e não dos Estados!

Agora a Lei n. 8.457/1992 chama os magistrados de Juízes Federais da Justiça Militar, e não mais de Juízes Auditores. A redação do Código Penal Militar e do Código de Processo Penal Militar, porém, não foi modificada, e por isso é preciso tomar muito cuidado com a maneira como as questões serão elaboradas, ok!?



QUESTÕES COMENTADAS

1. VUNESP - CFO/QC (EsFCEEx)/EsFCEEx/Direito/2021

Nos termos da atual Constituição da República, aos militares

- a) está proibida a sindicalização, mas se admite a greve no caso de atrasos no pagamento dos soldos.
- b) está permitida a sindicalização e proibida a greve.
- c) estão proibidas a sindicalização e a greve, não se admitindo exceções à regra.
- d) estão permitidas a sindicalização e a greve, apenas em situações específicas.
- e) estão permitidas a sindicalização e a greve, ficando excepcionados apenas os oficiais.

Comentários:

De acordo com a CRFB/88, no art. 142, IV, é vedada a sindicalização e a greve de militar. Não só aos militares das Forças Armadas, como das Forças Auxiliares.

Gabarito: C



LISTA DE QUESTÕES

1. VUNESP - CFO/QC (EsFCEEx)/EsFCEEx/Direito/2021

Nos termos da atual Constituição da República, aos militares

- a) está proibida a sindicalização, mas se admite a greve no caso de atrasos no pagamento dos soldos.
- b) está permitida a sindicalização e proibida a greve.
- c) estão proibidas a sindicalização e a greve, não se admitindo exceções à regra.
- d) estão permitidas a sindicalização e a greve, apenas em situações específicas.
- e) estão permitidas a sindicalização e a greve, ficando excepcionados apenas os oficiais.



GABARITO

GABARITO



1. Letra C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.